



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LOGÍSTICA**

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A Procuradoria da República no Estado do Tocantins torna público o resultado preliminar do processo de doação de bens, com a seleção de Órgãos / Entidades que poderão ser contemplados, de acordo com o Edital de Doação nº 01/2016, de 02 de agosto de 2016.

ÓRGÃO / ENTIDADE
Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins
Escola Estadual Nova Geração
Escola Municipal Padre Luso Matos
Associação de Apoio ao Colégio Estadual Prof. Darcy Chaves C. dos Santos
Centro Espírita Beneficente União do Vegetal

As Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal deverão apresentar, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação no Portal Transparência, documentação conforme Cláusula VII do Edital 01/2016.

CLÁUSULA VII – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a documentação consistirá em:

- I - requerimento do responsável pela entidade;
- II - cópia de inscrição no CNPJ;
- III - cópia da certidão de reconhecimento de utilidade pública federal;
- IV – cópia do Termo de Parceria, no caso das OSCIPS;
- V - prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal;
- VII - cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado.

7.2. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no Edital implicará eliminação da Instituição do procedimento de doação, seguindo-se a convocação do próximo na ordem de classificados.

7.3. A documentação de que tratam os incisos II, V e VI do item 7.1 desta cláusula poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos em que os bens doados forem avaliados até R\$



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LOGÍSTICA**

80.000,00, nos termos do § 1º do art. 32 c/c alínea "a" do inciso II do art. 23, ambos da Lei 8.666/1993.

Palmas/TO, 03 de outubro de 2016


Ruberval Teixeira Reis
Chefe do SELOG/PRTO